

Mãe D'Água-PB, 28 de junho de 2019.		Contém 02 (duas) páginas	
Prefeito Francisco Cirino da Silva		Vice-Prefeito Péricles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete Ytupam Nunes	Assessoria Jurídica Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Pedro Hugo Vieira de Carvalho	Sec. de Agric. e M. Ambiente José Tota Soares Figueiredo Antônio Gomes dos Santos
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer Margarida Maria Fragoso Soares José Elinaldo da Silva Oliveira	Secretaria de Educação Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	Sec. de Finanças Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Vilmar Ferreira Campos Normando de Lucena Soares	Sec. de Planejamento Herta Fragoso Soares. Marques Silvana Soares da Silva	Sec. de Saúde Sandra de Lourdes S. P. Teixeira Gláucia Paulino Lustosa	Tesouraria Antônio Palmeira da Costa Neto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO

TABELA DE REAJUSTE DOS PROFESSORES

Lei Nº 507/2019,

Dispõe sobre o reajuste na remuneração do Magistério e demais profissionais da Educação do município de Mãe D'Água-PB e dá outras providências.

NÍVEL	Nº PROF.	VALOR ATUAL	AUMENTO (16,8%)*2	JUNHO 2019	FEVEREIRO 2020
A I	03	1368,75	229,95/2	1483,73	1598,70
B I	02	1747,42	293,57/2	1894,15	2040,78
B III	02	1926,56	323,66/2	2088,38	2249,91
C II	24	2342,64	392,88/2	2539,42	2735,51
C III	02	2459,77	413,24/2	2666,39	2872,29
C IV	02	2582,75	433,09/2	2799,07	3015,09
C V	12	2711,88	455,58/2	2939,67	3166,70
D II	01	2994,14	503,00/2	3245,64	3495,99

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mãe D'Água-PB autorizado a proceder a adequação da remuneração do Magistério e demais profissionais da Educação de forma escalonada, sendo o primeiro reajuste a partir deste mês de junho do ano em curso e a aplicação do próximo aporte financeiro a partir de fevereiro do exercício financeiro de 2020 em conformidade com os dados e valores estabelecidos na Tabela que consta no Anexo Único e que é parte integrante desta lei.

Art. 2º - Para fins de adequação financeira o percentual de reajuste anual do Fundeb divulgado pelo Governo Federal e com efeitos a partir do exercício financeiro de 2020 incidirá a partir dos valores que os profissionais recebem com base na data base de janeiro de 2019 de forma a evitar duplicidade de incidência no reajuste.

Art. 3º - A adequação da remuneração prevista nesta lei é para proceder à correção adequação da jornada do magistério vigente.

Art 4ª - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir da competência de junho de 2019.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'Água, Estado da Paraíba, em 25 de junho de 2019.



FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Mãe D'Água-PB, 25 de junho de 2019.



FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 508/2019

Dispõe sobre a denominação da Rua João Maria Nunes Camboim (JOÃO MARIA), localizada ao lado do Conjunto Bivar Monteiro nesta cidade. Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Nunes da Silva, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo 1

Das Disposições Preliminares



Art. 1º. Fica denominado de Rua, João Maria Nunes Camboim (JOÃO MARIA), a Rua que fica localizada ao lado do Conjunto Bivar Monteiro na cidade de Mãe D'água.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal, através do seu setor competente, providenciará a aposição da placa indicativa e alusiva a presente homenagem.

Art. 3º. A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, em 25 de junho de 2019.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 509/2019

Dispõe sobre a denominação do Mercado Público nesta cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo 1

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica denominado de Antonio Raimundo de Lucena (Pacífico).

Art. 2º. A Prefeitura Municipal, através do seu setor competente, providenciará a aposição da placa indicativa e alusiva a presente homenagem.

Art. 3º. A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, em 25 de junho de 2019.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei Nº 510/2019

Dispõe sobre a denominação d a Rua de frente a escola Municipal Maria Gerônimo Nunes nesta cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo 1
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica denominada de Edivaldo Silvério Alves (Edivaldo Silvério) a rua localizada de frente a Escola Municipal Maria Gerônimo Nunes.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal, através do seu setor competente, providenciará a aposição da placa indicativa e alusiva a presente homenagem.

Art. 3º. A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, em 25 de junho de 2019.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR